



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 17 de maio de 2021, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargadora Vânia Maria Perpétuo Socorro Marques Marinho. Havendo, número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 11:00h. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube: (<https://youtu.be/y5qlIPMmCGo>). Ocorrências:

PAUTA DE JULGAMENTO EM MESA:

Habeas Corpus Criminal nº: 4001706-30.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Mauro Verçoza Ferreira, Paciente: Antonio Marcos Ferreira de Souza, Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º , em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Mauro Verçoza Ferreira (OAB/AM n.º 9.079) desistiu da sustentação oral, conforme petição de fl. 973.

Habeas Corpus Criminal nº: 4002171-39.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/9ª Vara Criminal. Impetrante: Francisco Sobrinho de Sousa, Paciente: Fábio Lopes Negreiros, Impetrado: Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4002171-39.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto que acompanha a presente

decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Francisco Sobrinho de Sousa (OAB/PI n.º 11.119) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4002884-14.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Impetrante: Adriana Gomes de Oliveira, Impetrante: Aniello Miranda Aufiero Júnior, Paciente: Marcelo Gonçalves de Oliveira, Impetrado: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONSONÂNCIA SUBSTANCIAL com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DA ORDEM, PARA NO MÉRITO CONCEDER a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Aniello Miranda Aufiero (OAB/AM n.º 1.579) fez sustentação oral durante o julgamento do presente habeas corpus.

PAUTA DE JULGAMENTO:

Recurso em Sentido Estrito n.º: 0201337-20.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Anderson dos Santos Martins, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Aguielo Balbi Junior. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0201337-20.2021.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância do parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. A advogada Dra. Mayara Bicharra de Albuquerque (OAB/AM n.º 15.655) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Recurso em Sentido Estrito n.º: 0201336-35.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Vanglesson Pereira Farias, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0201336-35.2021.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância do parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. A advogada Dra. Mayara Bicharra de Albuquerque (OAB/AM n.º 15.655) desistiu sustentação oral.

Recurso em Sentido Estrito n.º: 0045716-55.2006.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Taffareu Oliveira Carioca dos Santos, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por maioria de votos, em consonância com o Parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso interposto, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Voto divergente do Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Apelação Criminal n.º: 0000130-18.2018.8.04.7100 de Fórum de São Sebastião do Uatumã/Vara Única de São Sebastião do Uatumã. Apelante: Rômulo Monteiro de Oliveira, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER, PARCIALMENTE, DO RECURSO DE APELAÇÃO E, NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto

do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Andre de Souza Oliveira (OAB/AM n.º 5.219) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso de apelação.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 11:00h, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS

SANTOS.

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 02/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0438292** e o código CRC **D85D53BA**.